



## **LEI N. 6.655 /2016**

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 1º – Esta Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, com jurisdição municipal, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, para fins de promover em harmonia com as diretrizes traçadas pelos governos Estadual e Federal, políticas destinadas a igualdade de gênero, visando assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º – No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I – elaborar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas com o objetivo de orientar o funcionamento do Conselho;



II – formular e propor diretrizes para ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres;

III – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

IV – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

V – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VI – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VII – receber e analisar denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, constrangimento e à violação de direitos ou violência contra a mulher;

VIII – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades na luta pela cidadania;

IX – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero;

X – convocar ordinariamente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XI – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XII – participar da elaboração e aprovação da proposta orçamentária dos recursos destinados as ações de políticas para a Mulher, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo;

XIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos;



Municipal de Rio Verde

XIV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Defesa dos Direitos das Mulheres, resguardadas as respectivas competências;

XV – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XVI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Defesa de Direitos da Mulher de natureza pública ou privada atuantes no Município;

XVII – divulgar e promover a defesa dos direitos da Mulher;

XVIII – acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XIX – divulgar nos meios oficiais de publicação do Município e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações;

XX – estimular o estudo e a pesquisa da condição das mulheres e propor políticas públicas que busquem a melhoria de suas vidas;

XXI – participar da elaboração do Plano de Políticas para as Mulheres e das diretrizes para a lei orçamentária anual;

XXII – acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal que disponham sobre matéria de interesse das mulheres;

XXIII – analisar e dar parecer sobre projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos das Mulheres;

XXIV – estabelecer estratégias e procedimentos para acompanhar a gestão transversal das ações, políticas e serviços com repercussões sobre a vida política, econômica e social das mulheres, articulando-se com outros colegiados como os da saúde, segurança, educação, trabalho, seguridade, idosos, criança e adolescente e outros, visando ao intercâmbio de informação e à unidade de ação;

XXV – apoiar o Organismo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal.

### **CAPÍTULO III**



## DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 17 (dezesete) membros titulares com igual número de suplentes.

Art. 5º – Comporão o CMDM como representantes governamentais, 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes dos setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal do Trabalho
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento, Controladoria e Projetos;
- V – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§1º – Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§2º – O presidente, vice-presidente e a secretária- geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, serão escolhidos em votação por processo eletivo entre os membros.

Art. 6º – Comporão o CMDM como representantes da Sociedade Civil organizada, 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, entre organizações representativas da Mulher:

I – uma representante da entidade da Ordem dos Advogados do Brasil(OAB-GO)membro da Comissão da Mulher Advogada - CMA-GO;

II – uma representante das entidades que realizam trabalho de pesquisa em gênero;

III – uma representante das entidades que representam mulheres negras, de culturas tradicionais e/ou mulheres homossexuais e que trabalham com diversidade de orientação sexual e identidade de gênero;

IV – uma representante das entidades relacionadas a trabalhadoras da agricultura;



V- uma representante da entidade relacionadas na indústria e ou comércio;

VI- uma representante das entidades que representam deficientes físicos;

VII – uma representante das entidades que congregam profissionais da saúde, educação, cultura, e ou comunicação.

VIII – uma representante dos profissionais em Psicologia;

IX – uma representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário – CONDEC;

X – Uma Representante dos idosos.

§1º – Em caso de não preenchimento de vaga em uma das representações enumeradas no presente artigo, caberá à Assembleia Geral Eletiva, convocada para composição do Conselho, o remanejamento da vaga para outro dos seguimentos enumerados.

§2º – A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, convocada com 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, coordenado por comissão Especial destinada a este fim, representada por membros do CMDM e sob supervisão do Ministério Público.

Art. 7º – As(os) conselheiras(os) serão nomeadas(os) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 8º – As(os) conselheiras(os) não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados são considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 9º – O CMDM terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;



- c) 1ª Secretária;
- d) 2ª Secretária;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

Art. 10 – O Plenário composto por todos os titulares, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo Único – As reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas nos meios de comunicação.

Art. 11 – Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplada no Regimento Interno.

Art. 12 – O CMDM contará com uma Secretaria Executiva.

§1º – A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho da Mulher, para assessorar suas reuniões e divulgar deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§2º – A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao CMDM.

Art. 13 – No início de cada gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 14 – Devem ser programadas ações de capacitação das(os) conselheiras(os) por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de



Municipal de Rio Verde

articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do órgão de vinculação do CMDM.

Art. 15 – O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV – racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V – garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho dos Direitos da Mulher está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único – As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO MANDATO**

Art. 17 – O mandato dos membros do CMDM será de 2 (dois) anos permitida a recondução por uma única vez e por igual período.



Art. 18 – Os membros do CMDM poderão ser substituídos pelos suplentes a qualquer tempo, mediante solicitação das instituições representadas, ou Titular da Pasta, tratando-se de representante do Poder Público.

Art. 19 – Será substituído, necessariamente o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou instituição de origem;

II – por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, e sem justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho na forma prevista no Regimento Interno;

III – renunciar;

IV – proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 20 – Perderá o mandato a(o) Conselheira(o) vinculada(o) à instituição que incorrer em qualquer das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – imposição de penalidade administrativa por infração grave;

III – desvio ou má utilização de recursos financeiros ou materiais recebidos de entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;

IV – desvio de finalidade de sua atividade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área.

Art. 21 – A substituição e a perda do mandato dar-se-ão por deliberação do CMDM mediante “quórum qualificado”, em procedimento iniciado mediante provocação de Conselheira(o), do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.



Municipal de Rio Verde

Parágrafo Único – No caso de perda de mandato, assume o suplente e a escolha da nova suplência, dar-se-á na forma estabelecida no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 – O CMDM terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei para aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 5.221/2006 e 5.320/2007, edemais disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

**Iran Mendonça Cabral**

**Presidente**

**Iturival Nascimento Júnior**

**1º Secretário**